



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 063/2020

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº: 42412020
PROTOCOLADO
Em: 30.1.20 às: 13:00

SECRETARIA

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA MECÂNICA FÁVERO & FÁVERO – LTDA, PARA OS FINS QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Nonoai autorizado, com fundamento no Art. 4º da Lei 3.249/2018, a ceder o uso à Empresa MECÂNICA FÁVERO & FÁVERO – LTDA, inscrita no CNPJ 29.358.499/0001-95, do imóvel urbano de propriedade do Município, situado próximo ao cemitério dos cortados, saída para o município de Rio dos Índios, com área total de 21.207,70m², da qual fica autorizado o uso de 12.000,00m² da área total, sendo dentro dessa área, autorizado a construção pelo cessionário, de um barracão de 648,00m², imóvel este devidamente matriculado sob nº 6.250 R:14, registrado perante ao Registro de Imóveis de Nonoai, desta Comarca de Nonoai/RS, para o fim específico de desempenhar as atividades constantes em seu objeto social, conforme projeto aprovado e devidamente licenciado – anexo 2.

Art. 2º – A cessão autorizada nos termos desta Lei será firmada mediante Termo de Cessão de Uso (anexo 1) e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º – O uso do imóvel cedido retornará à posse do Município nos casos de:

I - a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 06 (seis) meses;

II - cessar suas atividades;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

III - ceder o imóvel para terceiros;

IV - iniciadas as instalações e não cumprido o cronograma apresentado pela empresa cessionária, o imóvel retornará para o município, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel até aquele momento.

Art. 4º – O Cessionário fica autorizado a efetuar as obras de reformas que entender necessárias, a fim de adequar o imóvel as atividades desenvolvidas pela empresa, sendo que estas serão incorporadas ao patrimônio do Município ao término da cessão, sem gerar direito a indenização.

Art. 5º – As despesas com o fornecimento de água e luz serão de inteira responsabilidade da Empresa.

Art. 6º – O município poderá apoiar a empresa na infraestrutura, nas hipóteses previstas no Art. 2º, II, da Lei Municipal 3.249/2018.

Art. 7º – Caberá a Secretária de Indústria, Comércio e Turismo e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Nonoai, fiscalizar sua execução e o cumprimento das metas estabelecidas, requerendo, a seu critério, Parecer Jurídico junto a Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 13 de outubro de 2020.


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO D E MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O Município de Nonoai objetiva com a cessão do referido imóvel aumentar a arrecadação de receita para o município, bem como a auxiliar na geração de empregos e renda aos munícipes;

A Empresa MECÂNICA FÁVERO & FÁVERO – LTDA, com a cessão da área do presente Projeto de Lei, poderá ampliar suas atividades, gerando novos empregos e aumentando a arrecadação de impostos para nosso Município, sendo de grande importância para o desenvolvimento social, comercial e industrial nosso Município;

No mais, o presente Projeto de Lei, teve prévia análise e parecer favorável pela Procuradoria Jurídica do Município (anexo).

Ante o exposto, leva-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Edis, postulando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 13 de outubro de 2020.



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal